

RESOLUÇÃO CONSEACC/SP 06/2012

ALTERA O REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL, DO CAMPUS SÃO PAULO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC de São Paulo, da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, X, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Conselho em 30 de agosto de 2012, constante do Processo CONSEACC/SP 07/2012 – Parecer CONSEACC/SP 07/2012, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Serviço Social, do Campus São Paulo da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEPE 69/2006 e revogando as disposições contrárias.

São Paulo, 30 de agosto de 2012.

Profª Simone Cristina Spiandorello
Presidente

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS SÃO PAULO

Art. 1º O presente Regulamento fundamenta-se no Parecer CNE/CES 492/2001, de 9 de julho de 2001 e no Parecer CNE/CES 1.363/2001, de 25 de janeiro de 2002, que aprovou as diretrizes curriculares dos cursos de Serviço Social e determinou a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como parte integrante da matriz curricular do Curso de Serviço Social.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma exigência curricular para a obtenção do diploma de bacharel em Serviço Social e deve ser entendido como um momento de síntese, expressão da totalidade da formação e sistematização do conhecimento resultante de indagações originadas pelas atividades de investigação-ação vivenciadas pelo aluno ao longo do seu processo de formação profissional.

§ 1º Caracteriza-se como um exercício de reflexão, pesquisa e atividade investigativa em Serviço Social, transformada em uma produção de cunho científico.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser elaborado individualmente ou em grupos de no máximo quatro alunos.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso tem como:

- I. Objetivo Geral: habilitar o aluno à adequada elaboração de pesquisas e trabalhos científicos.
- II. Objetivos específicos:
 - a. desencadear nos alunos uma postura profissional investigativa ante a realidade social e a prática do Serviço Social;
 - b. desenvolver estudo teórico e pesquisa de campo sobre um determinado tema da realidade social, contextualizando e apreendendo-o criticamente;
 - c. analisar, explicar e avaliar aspectos da realidade social, a partir de estudo, propondo novas alternativas de atuação do Serviço Social;
 - d. desenvolver habilidade e domínio da comunicação escrita e oral para apresentação pública do trabalho de pesquisa.

Art. 4º O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social: Projeto de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social: Produção Científica, oferecidas nos semestres concluintes do curso.

Art. 5º A disciplina TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa está relacionada à disciplina de Projetos de Investigação–Ação em Serviço Social: Demandas Sociais e o Processo de Investigação–Ação.

§ 1º O trabalho teórico-prático iniciado na disciplina de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa deverá ser concluído durante a disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica.

§ 2º O trabalho teórico-prático iniciado na disciplina de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de um Projeto de Pesquisa contemplando linhas temáticas relacionadas ao Curso de Serviço Social.

§ 3º Os temas de pesquisa podem ser escolhidos pelo aluno, dupla ou grupo de alunos, necessitando, porém, da aprovação do professor orientador.

§ 4º O Projeto de Pesquisa deverá, obrigatoriamente, contemplar: Apresentação do Projeto de Pesquisa (prévia da justificativa do trabalho), tema, delimitação do problema (objeto da pesquisa), e objetivos da pesquisa, metodologia, definição dos instrumentos de investigação, revisão bibliográfica, cronograma das atividades e relato escrito do trabalho teórico-prático já desenvolvido, uma vez que a ementa da disciplina determina o início das atividades de coleta de dados.

§ 5º O professor orientador do TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa, que é designado pela Coordenação do Curso, será responsável pela orientação científica do Projeto, acompanhamento do cronograma de trabalho do aluno, dupla ou grupo de alunos e enquadramento do Projeto às normas da ABNT.

§ 6º O professor orientador de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa realizará encontros semanais, em horário previamente determinado, fazendo o registro das atividades periódicas de cada aluno, dupla ou grupo de alunos, em instrumental de orientação de TCC do curso, seguindo o cronograma de execução do Projeto.

§ 7º O Projeto de Pesquisa resultante do TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa deverá ser entregue em duas vias encadernadas, ao final do semestre letivo, conforme o plano de ensino e de atividades da disciplina.

§ 8º A disciplina de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa é avaliada pelo professor orientador designado pela Coordenação do Curso e, excepcionalmente, quando houver, também pelo professor co-orientador da pesquisa, conforme está previsto no art. 7º deste Regulamento.

§ 9º O Projeto de Pesquisa elaborado na disciplina de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa deverá receber do professor orientador uma nota de 0 a 10, com base em critérios definidos no Projeto Pedagógico do Curso, no Plano de Ensino da Disciplina e pela Coordenação do Curso.

§ 10. A nota final da disciplina de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa resulta da média aritmética dos pontos atribuídos individualmente aos alunos, mesmo tendo produzido o trabalho em

duplas ou em grupos, pelo professor orientador, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% da carga horária curricular prevista para a disciplina.

Art. 6º A disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica está relacionada à disciplina de Projetos de Investigação-Ação em Serviço Social: Investigação, Projetos e Intervenção Profissional.

§ 1º Poderão cursar a disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica apenas os alunos que tiverem sido aprovados na disciplina de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa.

§ 2º O TCC em Serviço Social: Produção Científica consiste na elaboração de uma produção de cunho científico, que deverá ser apresentada conforme as Normas da ABNT.

§ 3º Durante a elaboração do TCC em Serviço Social: Produção Científica, o aluno, dupla ou grupo de alunos deverá receber acompanhamento de um professor orientador, que será o responsável pela orientação científica do conteúdo e pelo cumprimento das normas da ABNT na apresentação do trabalho.

§ 4º O professor orientador será designado pela Coordenação do Curso de Serviço Social.

§ 5º A produção científica resultante da disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica deverá ser entregue em três vias, devidamente encadernadas, uma em capa dura na cor Verde Brasil e as outras duas em espiral; e uma cópia do trabalho na versão CD, ao final do semestre letivo, em conformidade com o Plano de Ensino e Plano de Atividades da Disciplina.

§ 6º A produção científica resultante da disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica deverá ser avaliada por dois professores: pelo professor orientador e por um professor avaliador, designado pela Coordenação do Curso, ouvido e de acordo o professor orientador, podendo também participar da avaliação o professor co-orientador de pesquisa, caso tenha sido designado, conforme art. 7º deste Regulamento.

§ 7º Cada professor avaliador deverá atribuir uma nota de 0 a 10 à produção científica elaborada, sendo a nota final da disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica a média aritmética dos pontos atribuídos individualmente aos alunos, mesmo tendo produzido o trabalho em duplas ou em grupos, pelos professores avaliadores.

§ 8º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete), apresentar frequência mínima de 75% da carga horária curricular prevista para a disciplina e tiver realizado a apresentação oral pública do trabalho, vedada a aplicação de avaliação final.

§ 9º Para consolidar o processo de avaliação da disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica, a apresentação oral pública do trabalho é obrigatória perante os professores orientadores, avaliadores da produção científica, bem como alunos, professores e demais convidados, sem que esses últimos sejam considerados avaliadores da pesquisa.

§ 10. As produções científicas que alcançarem nota igual ou superior a 9,0 (nove) serão encaminhadas à Biblioteca da Universidade São Francisco para consulta pública, com a devida anuência do aluno, dupla ou grupo de alunos autores.

Art. 7º O aluno, dupla ou grupo de alunos poderá sugerir ao professor orientador de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa ou de TCC em Serviço Social: Produção Científica um pesquisador vinculado à Instituição como Co-Orientador.

§ 1º Se aceito, o referido pesquisador responderá pela Co-Orientação científica do Projeto resultante da disciplina de TCC em Serviço Social: Projeto de Pesquisa e da produção científica resultante da disciplina de TCC em Serviço Social: Produção Científica, sendo designado como Co-Orientador de pesquisa.

§ 2º Uma vez definida essa situação, o professor orientador se responsabilizará pelo acompanhamento do cronograma de trabalho e pelo ajuste do Projeto de Pesquisa e da Produção Científica às Normas da ABNT.

§ 3º Havendo um Co-Orientador de pesquisa, conforme previsto nos parágrafos anteriores, o mesmo não será remunerado, caracterizando-se, portanto, o caráter voluntário da orientação, devendo o professor Co-Orientador, nesse caso, assinar antecipadamente termo de concordância com tal situação.

§ 4º Ao Co-Orientador de pesquisa fica assegurada exclusividade na utilização da referida co-orientação para fins curriculares, bem como os direitos de publicação do trabalho em conjunto com o aluno, dupla ou grupo de alunos autores.

Art. 8º Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando disposições contrárias.